(PE 456-2025 – Extra)

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO – ATRIBUIÇÃO DA CORREGEDORIA PERMANENTE DE UNIDADE EXTRAJUDICIAL A SER INSTALADA – OUTORGA E INVESTIDURA DE CANDIDATOS APROVADOS NO "13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO" – CONSENSO PARA DIVISÃO EQUÂNIME DOS TRABALHOS – PARECER NESSE SENTIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se dos autos de Corregedores Permanentes da Comarca de Hortolândia.

Conforme fls. 326, 327/328 e 332, pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 1369, de 23/12/2021, foi criado o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Hortolândia, unidade incluída no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro.

Em razão da realização da Sessão de Escolha, Outorga e Investidura do referido certame, ocorrida no dia 17/11/2025, faz-se necessária a definição da corregedoria permanente da referida unidade, para apostilamento do início de exercício do novo delegado, na unidade a ser instalada.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (19/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2016/00181329 e o código A07GXS20.

Outrossim, à fl. 338 foi juntado ofício-conjunto encaminhado pelos MM. Juízes de Direito das 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível e Vara da Família e Sucessões da Comarca de Hortolândia, solicitando a indicação do **Juízo de Direito da 1ª Vara** como corregedoria permanente do **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca**, cujo Juiz de Direito Titular é o Doutor Rafael Imbrunito Flores, e solicitando que a corregedoria permanente do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede** seja transferida **para a Vara da Família e das Sucessões local**, cujo Juiz de Direito Titular é o Doutor Luís Mário Mori Domingues.

Foi solicitada, ainda, a alteração de corregedoria permanente de unidade judicial, que será tratada em parecer específico, visando divisão equânime dos trabalhos entre os magistrados, bem como que todas as alterações propostas sejam realizadas somente a partir da instalação do Registro de Imóveis da referida Comarca.

À fl. 339 consta o edital de corregedores permanentes atualizado e às fls. 340/341 a atual designação dos magistrados da Comarca.

Ainda, à fl. 343 a DICOGE 1 elaborou tabela comparativa, na qual consta a distribuição atual das corregedorias permanentes do extrajudicial e a distribuição pretendida, em consenso, pelos D. Magistrados.

É o breve relatório.
PASSO A OPINAR

Considerando que as indicações de corregedorias permanentes ora apresentadas foram formuladas por Magistrados Titulares que

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (19/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2016/00181329 e o código A07GXS20.

atuam na Comarca e bem conhecem as peculiaridades locais, presume-se que a indicação e o remanejamento propostos atendem ao interesse público e proporcionam equânime distribuição das responsabilidades na fiscalização das unidades extrajudiciais envolvidas.

Desse modo, uma vez que não se vislumbra qualquer prejuízo para a prestação jurisdicional ou impedimento, a Corregedoria Geral da Justiça poderá prestigiar a indicação uníssona dos magistrados, *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja acolhido o pleito dos Magistrados, atribuindo, a partir da instalação do Registro de Imóveis local, a corregedoria permanente do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de Hortolândia** ao Juízo de Direito da Vara da Família e das Sucessões, e a corregedoria permanente do **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica** ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível local.

À consideração superior.
São Paulo, 18 de novembro de 2025.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria Geral
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (19/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2016/00181329 e o código A07GXS20.

CONCLUSÃO

Em 19 de novembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Juliana Marta Beserra, Escrevente Técnico Judiciário da DICOGE 1.1.2, digitei.

Processo n.º **2016/181329**

Vistos.

Aprovo os pareceres apresentados pelas MM. Juízas Assessoras da Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados.

Ad referendum do C. Conselho Superior da Magistratura, ficam atribuídas as corregedorias permanentes da Comarca de Hortolândia, a partir da instalação do Registro de Imóveis local, da seguinte forma:

Extrajudicial: do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Sede** ao Juízo de Direito da Vara da Família e Sucessões local; e do **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica** ao Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível local.

Judicial: do **Setor das Execuções Fiscais** ao Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível local.

Mantidas inalteradas as demais corregedorias permanentes da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (19/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2016/00181329 e o código BW377SU6.

referida Comarca.

Após, à SEMA para inclusão na Pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, sem prejuízo das comunicações de praxe à SPI e STI.

Tudo cumprido, arquivem-se estes autos digitais.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (19/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2016/00181329 e o código BW377SU6.